

LEI Nº 622/2025

DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

*“Dispõe sobre o Programa Farmácia em Casa, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes, portadores de necessidades especiais que tenha dificuldade de locomoção, no âmbito do Município de Itaqueira/PI, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Itaqueira, Dr. OSMUNDO DE MORAES ANDRADE, Prefeito de Itaqueira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itaqueira/PI, o Programa Farmácia em Casa, destinado à entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo, pertencentes à relação de medicamentos da atenção básica e aos disponibilizados em parceria com a Farmácia básica, Farmácia Popular, Farmácia do Povo, medicamentos especializados da Secretaria de Saúde do Estado/SESAPI a pacientes:

- I - Pessoas com comorbidades ou doenças físicas que tenha sua locomoção dificultada ou impossibilitada;
- II - portadores de necessidades especiais;
- III - portadores de doenças crônicas, regularmente inscritos nos programas municipais de assistência farmacêutica.

**Art. 2º** A entrega domiciliar gratuita dos medicamentos será realizada mediante cadastro prévio do paciente ou de seu responsável legal junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O cadastro deverá conter a prescrição médica atualizada, endereço completo e telefone de contato;

§ 2º A renovação do cadastro será realizada periodicamente, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Para realizar o cadastro, é necessário laudo que comprove a incapacidade ou dificuldade de locomoção do paciente.

§ 4º Se necessário, realizar procuração particular em nome do servidor responsável por receber a medicação;

**Art. 3º** A execução do Programa poderá ser realizada diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde ou por meio de parcerias com instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil, desde que observada a legislação aplicável.


**Art. 4º** A entrega dos medicamentos será efetuada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde ou profissionais autorizados, devidamente identificados, de acordo com cronograma definido pelo órgão gestor.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itaueira-PI, em 15 de Outubro de 2025.



Osmundo de Moraes Andrade  
Prefeito Municipal